



Porto Franco/MA, 06 de fevereiro de 2025.

Ao  
**SUPERMERCADO NELORE LTDA**  
A/C. Sra. Luna Nunes da Silva

**Assunto:** Consulta à possibilidade de Prorrogação do Prazo do CONTRATO n.º 038/2024-SMAS - PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023 – CPL.

Ilustre Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria manifestação de interesse por parte dessa empresa em prorrogar o CONTRATO n.º 038/2024-SMAS, oriundos do PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023-CPL, firmado com esta Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Porto Franco-MA, que tem por objeto a Aquisição de Cestas Básicas para atender as demandas dos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Cumpre-nos informar que a vigência do referido contrato tem prazo final em 01 de março de 2025, possuindo ainda saldo contratual para executar, permitindo, portanto, a prorrogação de prazo com as mesmas condições contratuais já firmadas. Se for de vosso interesse, solicitamos manifestação favorável desta empresa acompanhado das certidões de regularidade fiscal para os procedimentos legais cabíveis

Sem mais para o momento, atenciosamente,

**NÁDIA NUNES DA ROCHA**  
Coordenadora De Compras da Assistência Social  
FISCAL DO CONTRATO



**ne lore** SUPERMERCADO



Porto Franco/MA, 11 de fevereiro de 2025.

A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS**  
A/C. MARGARETH MARINHO EGITO SANTOS MACEDO

**REFERENTE:** Consulta à possibilidade de Prorrogação do CONTRATO n.º 038/2024-SMAS -PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023 – CPL.

Ilustre Senhora,

Cumprimentando-a, a empresa **SUPERMERCADO NELORE LTDA**, por sua representante legal abaixo firmado, vem pelo presente, informar que é inteiramente favorável à prorrogação do CONTRATO N.º 038/2024-SMAS, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2023-CPL, firmado com o município de Porto Franco - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objeto a Aquisição de Cestas Básicas para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA, para permitir a continuidade do fornecimento das Cestas Básicas, nas mesmas condições anteriormente pactuadas.

Na oportunidade, conforme solicitado, encaminhamos para conhecimento, as certidões de regularidade fiscal da empresa, necessários para a prorrogação do contrato.

Atenciosamente,

*Luna Nunes Da Silva*

**SUPERMERCADO NELORE LTDA**

CNPJ n.º. 05.688.063/0001-04

Luna Nunes da Silva - Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SUPERMERCADO NELORE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.688.063/0001-04

Certidão nº: 7239484/2025

Expedição: 07/02/2025, às 14:23:13

Validade: 06/08/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUPERMERCADO NELORE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.688.063/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SUPERMERCADO NELORE LTDA**  
**CNPJ: 05.688.063/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:57:01 do dia 07/02/2025 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 06/08/2025.

Código de controle da certidão: **7FF1.88F4.CCC2.786E**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05.688.063/0001-04  
**Razão Social:** S C S MENDONCA  
**Endereço:** BR 010 KM 1248 CHACARA JATOBA / ZONA RURAL / PORTO FRANCO / MA / 65970-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/02/2025 a 04/03/2025

**Certificação Número:** 2025020321011359681363

Informação obtida em 07/02/2025 14:25:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

**Nº Certidão:** 037883/25

**Data da**

07/02/2025 15:05:51

**Inscrição Estadual:** 127840885

**CPF/CNPJ:** 05688063000104

**Razão Social:** SUPERMERCADO NELORE LTDA

**Endereço:** AVE VALENTIM AGUIAR, 28 CEP: 65970000 - ENTRONCAMENTO

**Telefone:** (99)82397192

**Município:** PORTO FRANCO

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/05/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 012009/25

**Data da**

07/02/2025 15:06:34

**Inscrição Estadual:** 127840885

**CPF/CNPJ:** 05688063000104

**Razão Social:** SUPERMERCADO NELORE LTDA

**Endereço:** AVE VALENTIM AGUIAR, 28 CEP: 65970000 - ENTRONCAMENTO

**Telefone:** (99)82397192

**Município:** PORTO FRANCO

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 08/05/2025.**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**



Porto Franco/MA, 14 de fevereiro de 2025.

A Ilustríssima Senhora  
**Margareth Marinho Egito Santos Macedo**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Dir. Humanos

**Assunto:** Solicitação de termo aditivo de prazo ao Contrato nº 038/2024-SMAS.

Trata-se do Contrato de nº 038/2024-SMAS, Processo Administrativo nº 057/2023-SMAS, Pregão Presencial nº. 005/2023-CPL, da empresa Contratada **SUPERMERCADO NELORE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.688.063/0001-04, firmado com o município de Porto Franco - MA, que tem por objeto a Aquisição de Cestas Básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Porto Franco/MA.

Verifica-se que o referido contrato possui saldo contratual, necessitando de aditivo de prazo, visto que a vigência se encerra em 01 de março de 2025, prorrogação do aludido contrato se faz necessária visando a continuidade do fornecimento do objeto do contrato, assegurando o cumprimento das obrigações da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos, permitindo a execução regular e eficaz das políticas públicas voltadas à assistência social sem que haja interrupções prejudiciais à sociedade.

Considerando que a empresa CONTRATADA manifestou expressamente favorável à celebração de aditivo de prazo, conforme disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, que prevê expressamente a possibilidade de prorrogação, torna-se conveniente o ajuste do prazo contratual.

Pelas razões expostas, solicito de Vossa Senhoria **autorização** para celebração do Aditivo de prazo contratual, **por mais 12 (doze) meses**, para que se torne viável a execução do contrato, nas mesmas formas e condições anteriormente pactuadas.

**Nádia Nunes da Rocha**  
Coordenadora Administrativa e Compras  
FISCAL DO CONTRATO





**CONTRATO Nº. 038/2024 - SMAS**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2023 - SRP**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023-SMA**

**OBJETO:** Aquisição de Cestas Básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Porto Franco/MA.

## DESPACHO

Considerando que o **CONTRATO Nº 038/2024-SMAS**, formalizado nos autos do Processo Administrativo n.º 083/2023-SMA - Pregão Presencial n.º. 006/2023-CPL-, firmado com a empresa **SUPERMERCADO NELORE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.688.063/0001-04, que tem como objeto a Aquisição de Cestas Básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Porto Franco/MA, encontra-se próximo ao encerramento da sua vigência contratual, 01 de março de 2025.

Considerando que o contrato possui saldo contratual, e que a empresa manifestou expressamente o interesse na renovação do contrato, mantendo as mesmas condições anteriormente pactuada, faz-se necessária a prorrogação do prazo do contrato, **por mais 12 (doze) meses**, através de Termo Aditivo, conforme previsão do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, garantindo, assim, o fornecimento do objeto do contrato para o cumprimento das obrigações da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Porto Franco/MA.

ANTE O EXPOSTO, entendendo ser possível a celebração do Aditivo de prazo, SOLICITO junto à Contabilidade Geral do Município a declaração de dotação orçamentária para execução da despesa, e após determino que rematam-se ao autos a apreciação da Procuradoria Geral do Município, para análise e manifestação sobre o pleito pretendido.

Porto Franco/MA, 17 de fevereiro de 2025.

**Margareth Marinho Egito Santos Macedo**  
Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos e  
Ordenadora de Despesas





A Ilma.  
Sra. Margareth Marinho Egito Santos Macedo  
Secretária Municipal de Assistência Social  
Prefeitura Municipal de Porto Franco/MA

## DESPACHO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Trata-se de solicitação de dotação orçamentária para cobrir despesa referente a Termo Aditivo do Processo Administrativo n.º 083/2023-SMAS, relativa a “Aquisição de cestas básicas para atender as demandas dos programas sociais da Secretaria de Assistência Social e de Direitos Humanos do Município de Porto Franco/MA” e que revendo a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, Lei Ordinário n.º 21/2024, verificou-se a existência das seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO	20 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS
UNIDADE	00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS
AÇÃO	08.122.1203.2100.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 33.90.32 -MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ÓRGÃO	20 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS
UNIDADE	00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS
AÇÃO	08.306.1049.2103.0000 - IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 33.90.32 -MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

ÓRGÃO	21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.122.1203.2110.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 33.90.32 -MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

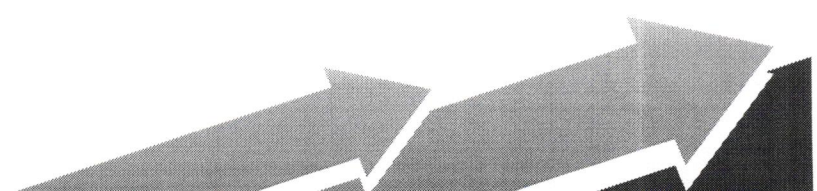
ÓRGÃO	21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.245.1384.2160.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO



ÓRGÃO	21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AÇÃO	08.244.1384.2115.0000 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
NAT. DESPESA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 33.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Porto Franco, 19 de Fevereiro de 2025.

**Ardiles Silva Soares**  
Contador Geral de Porto Franco/MA





## PARECER JURIDICO – PGM

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, DE NÚMERO 038/2024/SMAS.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023-SMAS.**

**OBJETO:** Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato de Aquisição de Cestas Básicas para atender às demandas dos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Porto Franco/MA.

**SOLICITANTE:** SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO/MA.

### 1 – INTRODUÇÃO

Trata-se de solicitação formulada pela secretaria respectiva para **Celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de Cestas Básicas para atender às demandas dos Programas Sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Porto Franco**, conforme as especificações constantes do Termo de Referência e Anexos.

Em despacho da autoridade requisitante, constante dos autos, verifica-se a justificativa de que o contrato referido está próximo do fim de sua vigência, isto é, termina em 01 de março de 2025, e, é de interesse do órgão solicitante a formalização de aditivo contratual de prorrogação de prazo para dar continuidade às obrigações da referida secretaria, tudo em conformidade com a Cláusula Terceira, constante no Instrumento contratual respectivo.

A titular da secretaria em epígrafe, ordenadora de despesas, em despacho fundamentado (ato administrativo), determinou o envio e solicitação de informações da Contabilidade, que, por sua vez, atestou existir dotação na lei orçamentária para ocorrer à despesa; e, por fim, solicitou Parecer Jurídico desta Procuradoria Geral acerca da possibilidade jurídica do referido Aditivo.



O processo chegou a esta PGM acompanhado dos seguintes documentos de maior relevância:

a) Solicitação de prorrogação contratual, com a devida justificativa, expedida pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, Margareth Marinho Egito Santos Macedo.

b) Informações sobre a disponibilidade orçamentária;

É o breve relato.

## **2 - DA APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993 AOS CONTRATOS JÁ FIRMADOS.**

Com a entrada em vigor da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), no dia 1º de abril de 2021, passaram a conviver simultaneamente dois regimes jurídicos, cuja combinação é vedada, de forma temporária, conforme determinam os artigos 191 e 193, II da Nova Lei de Licitações, de modo que, esgotado o prazo de dois anos de sua publicação, estarão integralmente revogadas a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

A esse respeito, para fins de resguardar a segurança jurídica, a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 190 e 191, parágrafo único, previu que o Contrato assinado na vigência do regime licitatório anterior, continuará regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Nesse sentido, a Consultoria Geral União da Advocacia-Geral da União, por meio do Parecer nº 00006/2022/CNLCA/CGU/AGU, concluiu que

“os contratos sob o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, que tenham sido firmados antes da entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021 (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior tenha sido feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA), terão seu regime de vigência definido pela Lei nº 8.666/93, aplicação que envolve não apenas os prazos de vigência ordinariamente definidos, mas também suas prorrogações, em sentido estrito ou em sentido amplo (renovação).”



Assim, salvo melhor juízo, os processos de aditivos contratuais para prorrogação de prazo de vigência abarcados por este Parecer permanecerão regidos pelas normas do regime anterior, ou seja, aquelas estatuídas na conhecida Lei Geral de Licitações (Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993).



### 3- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O art. 25, incisos XIV, XIX, da Lei Ordinária Municipal n.º 026/2017, diz o seguinte:

Art. 25. A Procuradoria Geral do Município tem por finalidade:

XIV - emitir pareceres jurídicos, sempre que solicitado à Contabilidade Geral, a Controladoria Geral e demais secretarias e entidades da Administração indireta;

XIX - emitir parecer jurídico em **todos os processos** de licitação instaurados ou conduzidos por Comissão Permanente de Licitação e/ou Comissão Especial de Licitação, na forma do Estatuto de Licitação e Contratos Administrativos e legislação municipal aplicável à espécie.

A Lei n.º 8.666/1993, ao seu turno, no seu art. 38, inciso VI e no parágrafo único, estabelece o seguinte:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a **indicação sucinta de seu objeto** e do **recurso próprio para a despesa**, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - **Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;**



**Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.**

Inicialmente, cabe esclarecer que a presente manifestação se limita à aferição da regularidade jurídica do Aditivo pretendido, não restando compreendida no escopo da consulta avaliação quanto ao mérito do pleito ou quanto aos aspectos técnicos que o rodeiam.

Versam os presentes autos, acerca da análise da legalidade de celebração de aditivo de contrato decorrente do Pregão Presencial nº 006/2023-CPL-SRP, firmado entre o Município de Porto Franco e o SUPERMERCADO NELORE LTDA.

Cumpre ressaltar que, nos contratos celebrados pela Administração Pública, pode-se falar em ADITIVO por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadrar em uma das hipóteses dos incisos do art. 57, ou dos incisos do § 1º, e 2º, também desse artigo, da Lei 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;**

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem



prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e **assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro**, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.**

§ 3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.



Portanto, a celebração de Aditivo Contratual deve resultar do **consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato** consoante, para estas duas exigências, determina o § 2º, do art. 57, da Lei das Licitações e Contratos.

Cumprido ressaltar, também, que, em relação a alteração contratual, o regramento legal autoriza, especialmente, a natureza do acordo de vontades.

Registre-se, por oportuno, que a titular da secretaria solicitante se encontra de acordo com poderes delegados, autorizada a decidir sobre a realização da presente despesa pública, o que se infere por sua condição de ordenadora de despesas, conforme ato de provimento do cargo de Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Porto Franco, MA., atendendo-se, assim, plenamente, o disposto no § 3º, do art. 14, da Lei nº 9.784/1999, norma geral sobre processo administrativo aplicável aos municípios.

Consoante previsibilidade encartada na **cláusula terceira** do contrato em referência, é possível a prorrogação solicitada. Além disso, de acordo com a justificativa da autoridade administrativa de assistência social, e da imperiosa necessidade de continuação da prestação de serviços de fornecimento de cestas básicas, seguindo o critério econômico, e, desta forma, permitindo a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Municipal, em razão dos custos envolvidos no seu fornecimento serem os mesmos valores da contratação original, e, também, por ser de suma importância a adoção de Políticas Sociais que visam garantir, dentre outras necessidades, segurança alimentar às famílias, à infância, à adolescência e à velhice, bem como o amparo de pessoas carentes em vulnerabilidade social, razões pelas quais concluímos pela validade da prorrogação.

Foi confirmada a existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas oriundas da celebração do Termo Aditivo que se pretende firmar, conforme exigência do inciso II, do § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93.



A prorrogação do prazo, sob nossa análise, atende ao interesse público, posto que, conforme justificado pela respectiva titular da secretaria solicitante, objetiva dar continuidade às suas obrigações para o bom desempenho da Administração Pública.

Advirta-se, contudo, que as preocupações observadas quando da prorrogação de um contrato devem ser semelhantes àquelas pertinentes a um ajuste original. Logo, torna-se imprescindível que as mesmas condicionantes existentes para consumação de um contrato sejam verificadas no instante da prorrogação.

#### 4 - CONCLUSÃO

Diante do exposto e das informações e documentos constantes no processo, abstendo-se de se adentrar nos aspectos de natureza técnica, administrativa e de conveniência e oportunidade da prática de ato de gasto público e/ou de contratos administrativos, tendo o presente Parecer Jurídico caráter opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, uma vez ultimada a recomendação constante deste Parecer, a Procuradoria OPINA pela possibilidade da celebração do Termo Aditivo ao Contrato de Aquisição de cestas Básicas para atender às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Porto Franco, de número 038/2024/SMAS, conforme solicitado pela secretaria municipal respectiva, e na forma prevista no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

Recomenda esta PGM que sejam publicados a decisão da ratificação/homologação e o extrato do aditivo no Diário Oficial do Município e no Portal da Transparência, para que restem atendidos os **pressupostos da publicidade e da transparência**.



É o entendimento jurídico desta Procuradoria Geral do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, salvo melhor juízo.



Submeta-o à Ilustríssima Senhora titular da secretaria ordenadora de despesas para apreciação como lhe parecer melhor.

Porto Franco (MA), 21 de fevereiro de 2024.

  
**JOSE RAIMUNDO NUNES SANTOS**  
Procurador - OAB/MA 3942



**PREGÃO PRESENCIAL:** N.º 006/2023-CPL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO** N.º 083/2023-SMAS

**ADITIVO DE PRAZO CONTRATO:** 038/2024-SMAS

**ÓRGÃO REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Porto Franco/MA.

## DECISÃO

Considerando a solicitação de aditivo de prorrogação de prazo do CONTRATO N.º 038/2024-SMAS, firmado com a empresa **SUPERMERCADO NELORE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.688.063/0001-04, que tem como objeto a Aquisição de Cestas Básicas para atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos de Porto Franco/MA, com vigência até 01 de março de 2025.

Despachei o feito e solicitei à contabilidade do município o Despacho sobre a previsão de Crédito Orçamentário, bem como o parecer da Procuradoria Geral do Município, que devolveu com manifestação favorável.

O pedido encontra-se fundamentado nas disposições do artigo Art. 65 § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e na cláusula décima segunda dos referidos contratos, está devidamente justificado e de acordo com informações da Contabilidade Geral do município, há dotação orçamentária disponível para o exercício financeiro de 2025.

DIANTE DO EXPOSTO, com base nos poderes que me foram outorgados e delegados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, acostados a presente decisão, com esteio no Parecer Jurídico, o qual homologo para os devidos fins legais, decido:

1) Autorizar a celebração do termo aditivo de prorrogação de prazo ficando a nova vigência com início em 01/03/2025 a 01/03/2026, mantendo-se os mesmos termos e condições anteriormente pactuados.

2) Encaminhe-se os presentes autos a PGM para minutar o competente termo aditivo, após me voltem para assinatura.

Porto Franco/MA, 25 de fevereiro de 2025.

**Margareth Marinho Egito Santos Macedo**

Secretária Municipal de Assistência Social e Dir. Humanos  
Ordenadora de Despesas



**CONTRATO N° 038/2024-SMAS**  
**PROCESSO ADMINIST. N.° 083/2023-SMAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 038/2024-SMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E A EMPRESA SUPERMERCADO NELORE LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS e DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.959.410/0001-80, por sua titular, Margareth Marinho Egito Santos Macedo, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG n.º 018114232001-2, SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 309.738.721-87, residente e domiciliada na Avenida Benedito Leite, s/nº, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º. 014/2025 de 10 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SUPERMERCADO NELORE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.688.063/0001-04, com sede na Av. Valentim Aguiar, n.º 28, Entroncamento, na cidade de Porto Franco/MA, neste ato representada pela sócia proprietária Luna Nunes da Silva, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 072787412020-2, SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 039.772.621-06, residente e domiciliada na Travessa 09 de janeiro, 113, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Administrativo n.º. 083/2023 – PREGÃO PRESENCIAL N.º. 006/2023, amparada no que preceitua a Art. 57, II da Lei 8.666/93, resolvem celebram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, ficando a nova vigência com início em **28 de fevereiro de 2025** e termo final em **01 de março de 2026**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, na seguinte dotação: ÓRGÃO: 20 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS; UNIDADE: 00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS; AÇÃO: 08.122.1203.2100.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; ÓRGÃO: 20 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS; UNIDADE: 00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS; AÇÃO: 08.306.1049.2103.0000 – IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR



NUTRICIONAL – NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO,  
3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. ORGÃO: 21  
- FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.122.1203.2100.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA  
FMAS; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.32 – MATERIAL,  
BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; ÓRGÃO: 21 – FUNDO  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.244.1384.2115.0000 – GESTÃO DE BENEFÍCIOS  
EVENTUAIS; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.32 –  
MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

**CLASULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Porto Franco/MA, 28 de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS**  
Margareth Marinho Egito Santos Macedo - Secretária Municipal de Assistência Social  
Ordenadora de Despesas  
**CONTRATANTE**

**SUPERMERCADO NELORE LTDA**  
Luna Nunes da Silva - Representante Legal  
**CONTRATADO**

# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO - MA  
TERCEIROS



PORTO FRANCO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - TERCEIROS - VOL. - Nº 1250 / 2025 :: SEGUNDA-FEIRA, 03 DE MARÇO DE 2025 :: PÁGINA 1 DE 7

## SUMÁRIO

Descrição	Página
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2024-SMAS .....	1
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 049/2024-SMA.....	2
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 047/2024-SMA.....	3
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 048/2024-SMAS .....	4
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 018/2021/SMAS .....	6

### PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2024-SMAS

**CONTRATO Nº 038/2024-SMAS**  
**PROCESSO ADMINIST. N.º 083/2023-SMAS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 038/2024-SMAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, E A EMPRESA SUPERMERCADO NELORE LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 11.959.410/0001-80, por sua titular, Margareth Marinho Egito Santos Macedo, brasileira, casada, servidora pública municipal, portadora da cédula de identidade RG n.º 018114232001-2, SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 309.738.721-87, residente e domiciliada na Avenida Benedito Leite, s/nº, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, nomeada Ordenadora de Despesas através do Decreto Municipal n.º. 014/2025 de 10 de janeiro de 2025, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SUPERMERCADO NELORE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 05.688.063/0001-04, com sede na Av. Valentim Aguiar, nº 28, Entroncamento, na cidade de Porto Franco/MA, neste ato representada pela sócia proprietária Luna Nunes da Silva, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º 072787412020-2, SSP/MA, inscrita no CPF/MF sob o n.º 039.772.621-06, residente e domiciliada na Travessa 09 de janeiro, 113, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos do Processo Administrativo nº. 083/2023 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2023, amparada no que preceitua a Art. 57, II da Lei 8.666/93, resolvem celebram o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, ficando a nova vigência com início em **28 de fevereiro de 2025** e termo final em **01 de março de 2026**.

**CLAUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária Anual, na seguinte dotação: ÓRGÃO: 20 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS; UNIDADE: 00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA



SOCIAL E DIR. HUMANOS; AÇÃO: 08.122.1203.2100.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; ÓRGÃO: 20 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS; UNIDADE: 00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS; AÇÃO: 08.306.1049.2103.0000 – IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONAL NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO, 3.3.90.32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA. ÓRGÃO: 21 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.122.1203.2100.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA FMAS; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO; 3.3.90.30 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA; ÓRGÃO: 21 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.245.1384.2160.0000 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA; NAT. DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

**CLASULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:** O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei n.º 8.666/93, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Porto Franco/MA, 28 de fevereiro de 2025.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIR. HUMANOS**  
Margareth Marinho Egito Santos Macedo - Secretária Municipal de Assistência Social  
Ordenadora de Despesas  
**CONTRATANTE**

**SUPERMERCADO NELORE LTDA**  
Luna Nunes da Silva - Representante Legal  
**CONTRATADO**

---

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 049/2024-SMA**

---

**CONTRATO Nº. 049/2024-SMA**  
**PROCESSO ADMINIST.º 074/2023-SMA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 049/2024-SMA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA STILUS FASHION LTDA, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.208.946/0001-24, com sede e foro na Praça Demétrio Milhomem, n.º 10, Centro, nesta cidade de Porto Franco/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.010.245/0001-23, por seu titular o Secretário Municipal de Educação, NEURIVALDO FRANCISCO ARAÚJO, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da cédula de Identidade RG n.º 022342212002-1, SSP/MA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 402.170.863-49, residente e domiciliado na Rua 06, Casa 36, Bairro Corina, na cidade de Porto Franco/MA, nomeado Ordenador de Despesas através do Decreto Municipal n.º 013/2023 de 19 de abril de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **STILUS FASHION LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o n.º 06.635.609/0001-13, com sede na Rua Joaquim Pereira, n.º 266, Loja 01, Centro, na cidade de Porto Franco/MA, neste ato representada por seu representante





Início



Enviar



Garantir

### X Alteração Contratual

Em processamento

CNPJ Contratante 11959410000180

ID Contrato 0382024

Tipo Termo 5

Numero Termo 1

Ano Termo 2025

Contratado 05688063000104

Número Processo 083

Ano Processo 2023

Objeto Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, ficando a nova vigência com início em 28 de fevereiro de 2025 e termo final em 01 de março de 2026

Data Assinatura 28/02/2025

Data Publicação 03/03/2025

Data Início 28/02/2025

Data Fim 01/03/2026

CPF Autoridade 30973872187

Valor 0

Cópia do Termo Administrativo [DOWNLOAD](#)

FECHAR